



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer oficialmente o Município de Juiz de Fora como a **Cidade do Pré-Carnaval**, diante da importância cultural, social, turística e econômica que o pré-carnaval assumiu ao longo dos últimos anos.

Juiz de Fora destaca-se nacionalmente pelo grande número de blocos carnavalescos, pela diversidade de manifestações culturais e pela expressiva participação popular no período que antecede o Carnaval, atraindo visitantes de diversas cidades da Zona da Mata, do Estado de Minas Gerais e de outras regiões do país.

De acordo com dados divulgados pelo setor turístico local e por levantamentos da administração pública municipal, o período do pré-carnaval apresenta **alta taxa de ocupação da rede hoteleira**, incremento significativo no faturamento de **bares, restaurantes e comércio**, além da geração de empregos temporários e fortalecimento da economia criativa, envolvendo músicos, produtores culturais, ambulantes e prestadores de serviços.

O impacto positivo do pré-carnaval também se reflete na projeção da imagem de Juiz de Fora como cidade acolhedora, culturalmente diversa e economicamente dinâmica, contribuindo para o turismo sustentável e para a valorização da identidade cultural local.

A instituição do título de *Cidade do Pré-Carnaval* não gera despesas obrigatórias ao Município, mas possibilita maior organização, planejamento e visibilidade das ações já existentes, além de fortalecer parcerias com o setor privado e entidades culturais.

Diante da relevância cultural e dos benefícios econômicos e turísticos proporcionados pelo pré-carnaval, entende-se que a aprovação deste Projeto de Lei representa um importante avanço para o desenvolvimento de Juiz de Fora, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores.

Palácio Barbosa Lima, 5 de fevereiro de 2026.

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - MDB

